



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



TERMO DE REFERÊNCIA

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

OBJETO: CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO COM ASSISTENTE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO JURUTIENSE E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ.

1) INTRODUÇÃO

1.1 Este Termo de Referência visa a orientar na contratação, por inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica, na forma de clínica especializada na execução de serviços odontológicos com assistente, para prestar serviços técnicos especializados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Juruti.

1.2 Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

2) JUSTIFICATIVA E SINGULARIDADE DO OBJETO

2.1. Trata-se a presente de justificativa para a contratação de pessoa jurídica, na forma de clínica especializada, prestadora de serviços de odontologia, para prestar serviços técnicos especializados a Secretaria de Saúde do Município de Juruti, com inexigibilidade de licitação, tendo em vista a notória especialização, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados.

2.2. Nesse contexto, versa a Lei de Licitações, em seu art. 74, inciso III, sobre a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI



inexigibilidade para “contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:”.

2.3. Dentre os serviços técnicos especializados passíveis de licitação, consoante disposição do art. 74 da Lei 14.133/21, constam expressamente a realização de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

2.4. Assim, quando presente a singularidade dos serviços técnicos a serem prestados, mormente em se tratando de clínica odontológica, inegavelmente a Lei de Licitações estabelece a possibilidade de inexigibilidade de licitação. Ademais, para a configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação para a contratação de ditos serviços singulares, imprescindível é a notória especialização da empresa a ser contratada.

2.5. Acerca da notória especialização do profissional ou da empresa a ser contratada, a Lei de Licitações, em seu art. 74, § 3º, estabelece que:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato. (grifo nosso)

2.6. Com base nos dispositivos da Lei 14.133/21, evidencia-se que a hipótese de contratação se configura como inexigibilidade de licitação, assim que os requisitos de notória especialização da clínica contratada e da singularidade dos serviços a serem prestados, bem como da incapacidade de absorção dos serviços pelo corpo técnico da



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



municipalidade forem evidenciados.

2.7. Os serviços a serem contratados pela Secretaria serão os seguintes:

2.7.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE ODONTOLOGIA, COMPREENDENDO 10 ODONTÓLOGOS E 10 AUXILIARES EM ODONTOLOGIA, 40 HORAS SEMANAIS, PARA ATENDER EM POSTOS DE SAÚDE URBANO E RURAL, PARA ATENDER A POPULAÇÃO JURUTENSE, CONFORME AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI.

2.8. Inegavelmente se está diante de serviços de natureza singular, e de cristalina relevância à Administração, a permitir a inexigibilidade de sua contratação.

2.9. Ainda com relação à forma de inexigibilidade, como a mais adequada a administração pública, firma-se estudo de Lúcia Valle Figueiredo, que *“se há dois ou mais, altamente capacitados, mas com qualidades peculiares, lícito é, à Administração, exercer seu critério discricionário para realizar a escolha mais compatível com seus desideratos”*.

2.10. Nesse sentido, convém salientar o ensinamento de Marçal Justen Filho, que assevera que:

Há serviços que exigem habilitação específica, vinculada a determinada capacitação intelectual e material. Não é qualquer ser humano quem poderá satisfazer tais exigências. Em tais hipóteses, verifica-se que a variação no desenvolvimento do serviço individualiza e peculiariza de tal forma a situação que exclui as comparações ou competições – isso, quando os profissionais habilitados se disponham a competir entre si.

2.11. No caso em tela é exatamente o que ocorre, visto que a variação e desenvolvimento do serviço o individualizará, excluindo-se a possibilidade de comparações ou competições.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



★ PARÁ ★

3) OBJETO

3.1 Constitui da presente inexigibilidade de licitação a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE ODONTÓLOGIA para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO*	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNIT.**	VALOR TOTAL
1	CONTRAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ODONTÓLOGO COM ASSISTENTE, PARA ATENDER A POPULAÇÃO JURUTIENSE E ASSIM ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI, ESTADO DO PARÁ.	UN	12	R\$ <u>100.000,00</u>	R\$ <u>1.200.000,00</u>

3.2 Valor global estimado da aquisição/contratação é de: R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

4) DAS DIRETRIZES

4.1 A empresa contratada obriga-se a:

- a) Seguir as diretrizes técnicas da Administração Pública Municipal, emanadas diretamente ou por intermédio de sua Direção Administrativa, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar as



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



diretrizes que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da consultoria dos direitos da Contratante, comprometendo-se a Secretaria Municipal de Saúde no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios que forem de competência destas.

b) Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Administração Pública Municipal e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos assuntos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

c) Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Administração Pública Municipal, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

5) DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.1. Efetuar a entrega do objeto/ realizar a execução dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

5.1.2. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverão corresponder ao conteúdo.

5.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



- 5.1.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos, bem como corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
- 5.1.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 5.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso.
- 5.1.8. Realizar o transporte do material conforme as exigências para os produtos, devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura, quando for o caso;
- 5.1.9. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
- 5.1.10. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Prefeitura Municipal de Juruti.

6) DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

- 6.1.1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.1.6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
- 6.1.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7) INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 7.1. A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados.

8) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0003.2.083 - Manutenção do Programa Saúde Bucal
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica
VALOR : 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)

9) ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

- 9.1. Os trabalhos e serviços a ser contratada, relacionadas no item 2.1, compreendem as atividades abaixo relacionadas, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.
- 9.2. A contratada deverá exercer os seguintes procedimentos:
- 9.2.1. Atendimento hábil nas demandas apresentadas, com atendimento hábil, em conformidade com a natureza da consulta;
- 9.2.2. consolidação dos trabalhos desenvolvidos com a apresentação de relatórios;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



10) EQUIPE TÉCNICA E QUALIFICAÇÃO

10.1. A contratada deverá possuir a experiência nas áreas de Odontologia Clínica ao setor público –, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

10.2. Mínimo atestado de capacidade técnica que confirmem seu notório conhecimento, na forma disposta no artigo 67, § 5º da Lei Federal 14.133/21;

11) PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

11.1. O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até 30 (trinta) dia do mês subsequente ao mês de referência, mediante apresentação de requerimento e do Relatório Mensal das atividades, aprovado por pessoa designada.

11.2. O valor de cada parcela mensal será igual ao resultado obtido pela divisão do valor anual contratado pelo número de meses do período contratado, ou seja, R\$ 100.000,00 (cem mil reais mensais) o que totalizará o valor de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais).

11.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.

12) DURAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (meses) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



13) DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;;
- 13.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. nsejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 13.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 13.2.2 Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega do objeto ou parte dele, calculada sobre o respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00;
- 13.2.3 Multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o valor total da obrigação, pela não aceitação da nota de empenho; ou pela não entrega do(s) bem(ns); ainda, pela não assinatura do instrumento contratual, se houver; ou pela não prestação da assistência técnica ou pela sua prestação em desacordo com as condições avençadas, quando for o caso;
- 13.2.4 Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item entregue com defeito e/ou fora das especificações exigidas, a qual será descontada do valor relativo à próxima fatura a ser paga. Quando aplicada no último mês do fornecimento, será descontada da garantia, se



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUTI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ/MF 11.624.213/0001-00

ENDEREÇO: RODOVIA PA 257, S/N, KM 01, NOVA JERUSALEM, NA CIDADE DE JURUTI/PA



- houver, caso esta tenha sido prestada mediante caução em dinheiro; se efetivada em outras modalidades, poderá ser retida do último pagamento devido;
- 13.2.5 Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do título, em caso de protesto indevido;
- 13.2.6 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 13.2.7 impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 13.2.8 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 13.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.5 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e nos demais sistemas.

Juruti/PA., 09 de março de 2022.

Adaias Ramos Batista Neto
Secretário de Saúde
DECRETO: 4.489/2021

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº 4.489/2021